



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Garante aos servidores e empregados públicos a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art 1º Essa lei é uma medida excepcional a ser adotada em decorrência da situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19, que estabelece medidas de proteção à saúde dos servidores e empregados públicos e de seus familiares.

Art 2º Fica garantido aos servidores e empregados públicos que possuam filhos em idade escolar ou inferior, ou portadores de deficiência de qualquer natureza, e que necessitem de assistência de um dos pais, e que não possuam cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência, a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino.

Art 3º O benefício estabelecido no artigo 2º deverá ser estendido aos servidores e empregados públicos que possuam sob seus cuidados pessoas da família idosas e/ou portadoras de comorbidades e enquanto perdurar a situação de emergência e estado de calamidade pública de importância internacional decorrente do COVID-19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Art. 4º Esta lei aplica-se aos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista da Prefeitura de São Paulo.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO GIANNAZI

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Celso Giannazi
JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei, de caráter excepcional, que ora submeto a apreciação de meus pares, tem como finalidade garantir aos servidores e empregados públicos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista do Município de São Paulo a realização de trabalho remoto enquanto vigorar a suspensão das aulas da rede pública e privada de ensino.

Durante a suspensão das aulas das redes de ensino é importante que os pais e responsáveis legais pelos estudantes possam ter o benefício de realizar seu trabalho remotamente e mantê-los sob seus cuidados em casa.

O benefício de realização do trabalho remoto também deverá ser estendido aos servidores e empregados públicos que tenham sob seus cuidados pessoas da família idosas e com comorbidades até que a situação de emergência e o estado de calamidade pública de importância internacional decorrente da COVID-19 sejam encerrados. É notório que os grupos acima citados são os mais vulneráveis às complicações da COVID-19, neste sentido, para que não haja contaminação destes grupos em suas residências é importante que o trabalho possa ser feito remotamente.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto à esta Câmara Municipal.